

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 005/2021

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido virtualmente em sua 284ª Reunião Ordinária, em 27 de maio de 2021 e a Mesa Diretora do CES/PR, leva ao conhecimento do Plenário a necessidade de fazer alterações na Resolução CES/PR nº 008/2020 que trata da recomposição no CES/PR do Segmento de Usuários, uma vez que as entidades **Central Única dos Trabalhadores do Paraná (CUT-PR)** e **Rede de Mulheres Negras do Paraná (Rede Mulheres Negras-PR)** não indicaram os(as) conselheiros(as) para serem representadas no CES/PR em tempo hábil, ou seja, até o dia **14/11/2019**.

### Considerando:

O processo eleitoral na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, onde foi aprovado a composição das seguintes vagas:

- a) Uma vaga titular para o mandato de 01/10/2022 a 29/02/2024; e
- b) Uma vaga suplente para o mandato de 01/02/2020 a 29/02/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Substituir o representante do Segmento Gestor Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) Senhor Geraldo Gentil Biesek (inciso I do Art. 1º da Resolução CES/PR nº 008/2020) pelo Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) Senhor **Cesar Augusto Neves Luiz**.

**Art. 2º** Alterar o inciso IV do Art. 1º da Resolução CES/PR nº 008/2020, passando a ter a seguinte redação:

**IV.** Será realizada em ambiente virtual (Webex), com participação da Secretaria Executiva do CES/PR, dos membros da Comissão Eleitoral e dos(as) conselheiros(as) titulares, sendo na ausência deles, aberta a participação do suplente.

**Art. 3º** Alterar o inciso V do Art. 1º da Resolução CES/PR nº 008/2020, passando a ter a seguinte redação:

**V.** O processo eleitoral será realizado no dia 25/06/2021, das 08h30 às 12h, em conformidade com o inciso IV, garantindo a ampla divulgação. Deverá ser divulgado

na página do CES/PR o pleito eleitoral, assim como, ser encaminhado via ofício circular às entidades de Usuários aptas a concorrer ao processo eleitoral.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 005/2021 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde